



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO III – EDIÇÃO 573 – DATA 07/09/2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Lei
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 778/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.5727/2017 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1259/2017, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE conceder PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS** à cônjuge sobrevivente **MARIA EULINA SILVA SOARES**, de forma vitalícia, face ao falecimento do ex-servidor **FERNANDO DA SILVA SOARES**, em 02.08.2017, Matrícula nº 04060709-4, Operador de Máquinas Pesadas, lotado Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, situação funcional do servidor inativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 779/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **NILTON RICARDO CARVALHO ANDRADE**, do cargo de **Diretor do Departamento de Planejamento e Educação Ambiental**, da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de janeiro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 780/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **HILDO DOS SANTOS SILVA**, para o cargo de **Diretor do Departamento de Planejamento e Educação Ambiental**, da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de janeiro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS NATURAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 781/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear, **ÁTILA LEITE DOS SANTOS**, para o cargo de **Subprocurador de Meio Ambiente, Patrimônio, Urbanismo e Obras**, da Procuradoria Geral do Município, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI

LEI Nº 3.735, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Disciplina as relações entre o Município e as Organizações Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 149/2017, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam disciplinadas, na forma disposta nesta Lei, as relações entre o Poder Público Municipal e as entidades de direito privado qualificadas como Organizações Sociais, com a finalidade de fomentar o atendimento aos interesses da população, tendo como diretrizes básicas:

I - adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - promoção de meios que favoreçam a eficiência na prestação dos serviços de interesse social;

III - manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá firmar Contrato de Gestão com as entidades qualificadas como Organizações Sociais, após aprovação da proposta de trabalho apresentada e atendidas as disposições desta Lei.

§ 1º - Poderão ser transferidos, para execução das Organizações Sociais, atividades e serviços atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, à ação social e à cultura, compatíveis com o objeto estatutário da entidade.

§ 2º - A transferência de que trata o parágrafo anterior pressupõe prévia e expressa manifestação da Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos, quanto à sua conveniência e oportunidade, bem como do Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

§ 3º - O Poder Público deverá conferir ampla publicidade ao propósito de transferência da atividade ou serviço, através de avisos publicados, no mínimo, por 03 (três) vezes no Diário Oficial do Município e 02 (duas) vezes em jornal diário de circulação local, além da disponibilização nos meios eletrônicos de comunicação.

Art. 3º - Fica criado, na estrutura da Secretaria de Governo, o Conselho de Gestão das Organizações Sociais, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão, com a finalidade de fomentar, planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações de transferência dos serviços e atividades às Organizações Sociais.

§ 1º - Do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que será presidido pelo Secretário de Gestão do Município, participarão os gestores titulares das Secretarias das áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Meio Ambiente e Fazenda e, de forma paritária, representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo sua organização e funcionamento definidos no seu Regimento.

§ 2º - Compete ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

I - fomentar, supervisionar e coordenar a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais, como instrumento de colaboração e ferramenta de modernização da Administração Pública;

II - promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais;

III - avaliar os processos de transferência de serviços de interesse público para Organizações Sociais, de iniciativa das Secretarias do Município das áreas correspondentes, quanto à sua conformidade com esta Lei;

IV - manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organização Social, tendo em vista, dentre outros critérios, a representatividade da sociedade civil na composição da entidade interessada, conforme a natureza de suas atividades;

V - manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a ser firmado entre a Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos e a entidade selecionada, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;

VI - avaliar e acompanhar a capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

VII - manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§ 3º - A participação no Conselho de Gestão das Organizações Sociais não será remunerada.

Capítulo II

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 4º - O Poder Executivo poderá qualificar como Organização Social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, ao trabalho, à ação social, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos na presente Lei.

Art. 5º - A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por Ato do Prefeito do Município de Feira de Santana, com base em processo instruído com manifestação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

Parágrafo único - A qualificação da entidade como Organização Social poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 6º - O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

I - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

II - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III - estruturação mínima da entidade composta por:

- a) um órgão deliberativo;
- b) um órgão de fiscalização;
- c) um órgão executivo.

IV - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, na forma do Regulamento, observados os princípios constitucionais da Administração Pública, e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

V - composição e atribuições do órgão executivo;

VI - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

VII - no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

VIII - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

IX - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de

atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 7º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro, que será disponibilizado na rede pública de dados.

Art. 8º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, enquanto viger o Contrato de Gestão.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 9º - O órgão deliberativo da entidade, para os fins desta Lei, deverá:

- I - definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;
- II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- III - designar e dispensar os membros da Diretoria;
- IV - fixar remuneração dos membros da Diretoria;
- V - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, observados os princípios constitucionais da Administração Pública;
- VI - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
- VII - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- VIII - fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- IX - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade;
- X - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XI - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- XII - executar outras atividades correlatas.

Art. 10 - O órgão de fiscalização deverá:

- I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- II - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 11 - O mandato dos integrantes do órgão deliberativo e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Art. 12 - A participação nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

Art. 13 - O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.

SEÇÃO III

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 14 - A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que a ensejaram, ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhe tenha sido permitido pelo Município e dos valores concedidos para a utilização da Organização Social - OS, a título de fomento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Capítulo III

DA PROPOSTA DE TRABALHO

Art. 15 - A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho com o detalhamento da prestação de serviço;

II - especificação do orçamento;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.

§ 1º - A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso V deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º - A exigência do inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo ainda ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos e o tempo mínimo de existência prévia da entidade.

§ 3º - As entidades com menos de 01 (um) ano de funcionamento comprovarão experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo.

Capítulo IV

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 16 - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no § 1º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - O processo de seleção para a escolha das Organizações Sociais será devidamente regulamentado pelo Poder Executivo, observados os princípios da Administração Pública, constantes do caput do art. 37 da Constituição da República.

Art. 17 - O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público, e deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I - atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

III - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

V - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI - estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;

VII - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

VIII - obrigatoriedade de comprovação de que a entidade possui regulamento próprio para contratação de obras e serviço, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública.

§ 1º - Em casos excepcionais, e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VI deste artigo.

§ 2º - A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria Municipal da área de atuação da entidade, e não importará em incremento dos valores do Contrato de Gestão.

§ 3º - A Organização Social deverá dar ampla publicidade ao regulamento para contratações com a utilização de recursos públicos, referido no inciso VIII, e o manterá no seu endereço eletrônico disponível para o acesso público.

Art. 18 - É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

Art. 19 - Os termos dos Contratos de Gestão serão submetidos ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

Art. 20 - O Poder Público Municipal verificará, in loco, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, para a execução dos serviços e atividades a serem transferidos, antes de firmar Contrato de Gestão, lavrando-se, então, termo circunstanciado que ficará fazendo parte constitutiva do instrumento contratual.

Art. 21 - É vedada a alteração da proposta de trabalho, salvo se por expressa autorização do Poder Público, que, em nenhuma hipótese, pode resultar em acréscimo no repasse financeiro realizado pelo Município.

Art. 22 - São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:

I - a Diretoria da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;

II - os órgãos deliberativos e de fiscalização da entidade;

III - a Secretaria Municipal da área do serviço ou atividade objeto do contrato.

Art. 23 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pelos setores competentes da Secretaria Municipal da área.

Art. 24 - A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada mensalmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, observadas as disposições regulamentares do Tribunal de Contas dos Municípios, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Parágrafo único - Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Municipal da área.

Art. 25 - O setor competente da Secretaria Municipal da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada mês do exercício financeiro.

§ 1º - Ao final de cada exercício financeiro, será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata o art. 24 desta Lei, cabendo à Controladoria Geral do Município encaminhá-la, com parecer conclusivo sobre a regularidade das contas, ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º - Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os supracitados relatórios técnicos, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social - OS ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que se manifestará nos termos do inciso VII do § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 3º - Com base na manifestação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, o Secretário da área deverá, conforme o caso, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos do Município, em especial da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

Art. 26 - Os servidores do setor competente da Secretaria Municipal da área responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Secretário, que adotará as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 27 - O Conselho de Gestão avaliará, anualmente, a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único - A qualquer tempo, e conforme recomende o interesse público, o Conselho de Gestão requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

Art. 28 - A autoridade titular do serviço ou atividade trespassada para Organização Social que tiver notícia de irregularidades na execução do contrato de gestão promoverá sua apuração imediata, inclusive por meios auditoriais, assegurada a ampla defesa ao contratado.

Parágrafo único - Poderá a autoridade competente, em decisão fundamentada, ocupar provisoriamente as instalações e utilizar pessoal e equipamentos, quando necessário à continuidade do atendimento à população.

Capítulo V

DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 29 - Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial, a título de fomento, de servidor público do Município para as organizações sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de gestão.

Art. 30 - Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 31 - O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O Município poderá, sempre a título precário, e como mecanismo de fomento, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

Art. 33 - Poderá ser qualificada como Organização Social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída, mas não mantida pelo poder público, que apresente a devida aptidão e experiência técnica em área de atuação de serviços, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Para a celebração do Contrato de Gestão com entidade de que trata este artigo não se aplicam as regras do Capítulo IV desta Lei, desde que esta esteja exercendo, na data de sua publicação, atividades iguais ou correlatas àquelas a serem transferidas.

Art. 34 - Em caso da extinção do órgão público relacionado às atividades e serviços objeto do contrato de gestão, a Organização Social manterá a designação da unidade do serviço que for transferido.

Art. 35 - Os processos de transferência de serviços de que trata esta Lei que estiverem em curso passarão a obedecer à disciplina legal estabelecida.

Parágrafo único - As entidades anteriormente qualificadas como Organizações Sociais, bem como os Contratos de Gestão já celebrados com a Administração Pública Municipal, deverão ser ajustados às disposições desta Lei, no que couber.

Art. 36 - Não poderão ser transferidas para execução das Organizações Sociais atividades ou serviços objeto de concessões e de permissão de serviços públicos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 37 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 38 - Até a edição dos atos complementares do funcionamento do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, suas competências serão desempenhadas pela Secretaria de Governo do Município.

Art. 39 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao seu cumprimento.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDSON FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 09 283-2017. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **LOCADORA:** MARIA DE LOURDES DA SILVA CRESPO: Aditar o contrato nº 512/2015/09C, firmado em 17/08/2015, com valor originário de R\$ 30.000,00. O prazo de execução do contrato, será acrescido em mais 03 meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$ 2.500,00, devendo então passar o novo valor do contrato para R\$ 7.500,00. **DATA: 14/08/2017.**

ADITIVO Nº 5 19 242-2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** PRIVAT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP: Aditar o contrato nº 256/2013/19C, firmado em 23/09/2013, com valor atualizado de R\$ 1.107.507,87, conforme Termos Aditivos nº 519450/2014, 519571/2014, 519692/2014, 519382/2015, 519524/2015, 519070/2016, 519193-2016, 519386-2016. A qualificação das partes descrita no preâmbulo do instrumento contratual passará a ter a seguinte redação: Onde se lê: FIAT PALIO FIRE, PLACA NZU-8110, ANO 2011/MODELO 2012 – Leia-se: VW NOVO GOL 1.0, PLACA OKO-7688, ANO 2012/ MODELO 2013. **DATA: 01/08/2017.**

ADITIVO Nº 5 13 279-2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** JOTA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP -ME: Aditar o contrato nº 419/2015/13C, firmado em 03/08/2015, com valor atualizado de R\$ 741.214,30, conforme os Termos Aditivos nº 513437-2016 e 513019-2017. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 06 meses, a contar do seu termo final. **DATA: 01/08/2017.**

ADITIVO Nº 5 12 263-2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** EBN – EMPRESA BAHIANA DE NEGÓCIOS LTDA - EPP: Aditar o contrato nº 472-2016-12C, firmado em 22/07/2016, com valor originário de R\$ 135.095,00. O prazo de execução do contrato será prorrogado até 31 de dezembro de 2017, a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. **DATA: 01/08/2017.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 641-2017-09D

Processo Administrativo nº 1205-2017. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Educação. **Objeto:** REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MERVOCA, Nº 78, BAIRRO CONCEIÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PARQUE BRASIL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2017. **Contratado:** JONAS SOUZA DE JESUS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta reais). **Amparo legal:** ART. 59, VII da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 01/08/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 641-2017-09D

CONTRATO Nº 505-2017-09C - Processo Administrativo nº 1205-2017. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MERVOCA, Nº 78, BAIRRO CONCEIÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PARQUE BRASIL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2017. **Contratado:** JONAS SOUZA DE JESUS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta reais). **Assinatura do Contrato:** 01/08/2017, Feira de Santana, 01/08/2017.

EXTRATO DO CONTRATO –DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 647-2017-21D

CONTRATO Nº 513-2017-21C. Processo Administrativo nº 1219-2017. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO VIOLENCIA PROMOCÃO DIR. HUMANOS. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA RELOCAÇÃO DA SUBESTAÇÃO AÉREA EM FRENTE À SEPREV. **Contratada:** GHIA ENGENHARIA LTDA. **Valor Global:** R\$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais). **Assinatura do Contrato:** 02/08/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 689-2017-05D

CONTRATO Nº 527-2017-05C - Processo Administrativo nº 1280-2017. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Contratado:** CESAR DE OLIVEIRA **Valor Global:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) **Assinatura do Contrato:** 25/08/2017. Feira de Santana, 25/08/2017.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 134-2017 – TOMADA DE PREÇO 017-2017

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar recuperação do Pontilhão sobre o Rio do Peixe, localizado no distrito de Jaguara. **VENCEDOR:** ALMEIDA SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA. **HOMOLOGAÇÃO:** 01/09/2017. **VALOR: R\$ 22.255,53.** Feira de Santana, 06/09/2017 – José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 134-2017 – TOMADA DE PREÇO 017-2017

CONTRATO: 515-2017-13C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** ALMEIDA SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para executar recuperação do Pontilhão sobre o Rio do Peixe, localizado no distrito de Jaguara. **DATA DE ASSINATURA:** 01/09/2017. **VALOR: R\$ 22.255,53.** Feira de Santana, 06/09/2017 – José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 194-2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 049-2017

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar a construção da escola creche Quilombola, com 10 salas, no distrito de Maria Quitéria. **VENCEDOR:** CONSTRUTORA VASCO MARINHO LTDA. **HOMOLOGAÇÃO:** 04/09/2017. **VALOR: R\$ 2.009.615,16.** Feira de Santana, 06/09/2017 – José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 194-2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 049-2017

CONTRATO: 526-2017-09C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA VASCO MARINHO LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para executar a construção da escola creche Quilombola, com 10 salas, no distrito de Maria Quitéria. **DATA DE ASSINATURA:** 04/09/2017. **VALOR: R\$ 2.009.615,16.** Feira de Santana, 06/09/2017 – José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 201-2017 – TOMADA DE PREÇO 029-2017

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar a reforma e modificação no Centro Cultural Maestro Miro para a sala do acervo musical do cantor Nelson Gonçalves neste município. **VENCEDOR:** ENGSET CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. **HOMOLOGAÇÃO:** 01/09/2017. **VALOR: R\$ 17.542,03.** Feira de Santana, 06/09/2017 – Antonio Carlos Daltro Coelho. Diretor/Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 201-2017 – TOMADA DE PREÇO 029-2017

CONTRATO: 23-2017-1022C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **CONTRATADA:** ENGSET CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para executar a reforma e modificação no Centro Cultural Maestro Miro para a sala do acervo musical do cantor Nelson Gonçalves neste município. **DATA DE ASSINATURA:** 01/09/2017. **VALOR: R\$ 17.542,03.** Feira de Santana, 06/09/2017 – Antonio Carlos Daltro Coelho. Diretor/Presidente.

TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO 129-2017 – TOMADA DE PREÇO 015-2017

PARECER: 1295/PGM/17. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar a construção do mercado de carnes da feirinha do Sobradinho. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: CONSTRUTORA VASCO MARINHO LTDA. Considerando o parecer exarado pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, que opinou pelo conhecimento e improvemento do presente Recurso Administrativo, pugnando pela manutenção da decisão proferida pela Comissão Licitante, Ratifico a decisão da CPL e indefiro o pedido da recorrente. Feira de Santana, 28 de agosto de 2017. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO. PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO 91/2016/09C.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. LOCADORA: INSTITUIÇÃO CAMINHO DO AMOR: Rescindir na forma das cláusulas abaixo o contrato firmado em 15 de fevereiro de 2016, prazo de 12 meses corridos e valor originário R\$ 18.000,00, objetivando a locação de imóvel situado na Rua das Colinas, nº 36, Bairro Parque Panorama, para o funcionamento da Escola da Instituição Caminho do Amor – Creche Fada Madrinha, proveniente da Dispensa nº 71/2016/09D, Processo Administrativo nº 281/2016. **DATA: 15/03/2017.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.397/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.5727/2017 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1259/2017, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal à cônica sobrevivente **MARIA EULINA SILVA SOARES**, de forma vitalícia, face ao falecimento do ex-servidor **FERNANDO DA SILVA SOARES**, em 02.08.2017, Matrícula nº 04060709-4, Operador de Máquinas Pesadas, lotado Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, situação funcional do servidor inativo, em R\$ 2.128,43 (dois mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2017, constituído da seguinte parcela: vencimento – R\$ 1.447,91; adicional por tempo de serviço – R\$ 390,94; insalubridade – R\$ 289,58. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA



EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1.398 /2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 24767/2015, **RESOLVE** conceder à servidora **MARIA NAZARÉ OLIVEIRA DA SILVA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 01005180-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2015, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2017.

Nº 1.399 /2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 25771/2015, **RESOLVE** conceder à servidora **REGINA MARIA BATISTA SANTOS**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01007603-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2015, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2017.

Nº 1.400 /2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 45030/2015, **RESOLVE** conceder à servidora **MARIA SONIA DOS SANTOS RIBEIRO**, Professora, matrícula nº 01007908-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2015, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2017.

Nº 1.401 /2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 46134/2015, **RESOLVE** conceder à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS VIRGENS**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 01005936-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2015, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2017.

Nº 1.402/2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 33794/2016, **RESOLVE** conceder à servidora **MARIA VANIA GIACOMOSE SUEDE**, Professora, matrícula nº 01005200-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2015, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2017.

Nº 1.403/2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 39722/2017, **RESOLVE** conceder à servidora **SUZANE SILVA ALBERGARIA**, Professora, matrícula nº 01004763-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2015, para gozo a partir de 20 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 307, da Lei Municipal Complementar nº 01/1994, e com fundamento nas alterações promovidas pelas Leis Complementares nºs 017/2004 e 026/2005, **RESOLVE** conceder **alteração do regime de trabalho** a que estavam submetidos, de **tempo parcial com 20 (vinte) horas semanais, para tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais**, os servidores abaixo relacionados:

PORTARIA Nº	PROCESSO Nº	MATRÍCULA Nº	NOME
1.404/2017	23693/2016	01081072-6	DJARA OLIVEIRA LUSTOSA

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ordem Municipal do Mérito de Feira de Santana
Estado da Bahia

CRIADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.972, DE 11 DE JULHO DE 2005.

RATIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 031, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

ALTERADA PELO DECRETO NORMATIVO Nº 9.695, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Extrato das Resoluções Editadas pelo Conselho da Ordem na Reunião,
em 31 de agosto de 2017.

Admitidos para integrar a Ordem Municipal do Mérito no Ano de 2017.

NÚMERO	NOME	CLASSE
001/17	ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR	Comendador
002/17	ELIONAI CARVALHO DE SANTANA	Comendador
003/17	ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA	Comendador
004/17	ISAIAS DOS SANTOS	Comendador
005/17	LUIZ RODRIGUES OLIVEIRA	Comendador
006/17	MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES	Comendador
007/17	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA	Comendador
008/17	PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA	Comendador
009/17	SAULO PEREIRA FIGUEIREDO	Comendador

NÚMERO	NOME	CLASSE
010/17	AGENOR CARVALHO CAMPOS	Oficial
011/17	ANTONIO JOAQUIM MONTE NERO	Oficial
012/17	ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS LIMA	Oficial
013/17	ANTONIO SOTERO TEOFILO	Oficial
014/17	CHARLINE DE ALMEIDA MACEDO PORTUGAL	Oficial
015/17	DIJALMA DA SILVA SANTOS	Oficial
016/17	EDMAR RAMOS	Oficial
017/17	EDSON LIMA COSTA	Oficial
018/17	ELIENE RAIMUNDA NOGUEIRA DE SOUZA	Oficial
019/17	EMILIA STELA DE ALMEIDA CRUZ	Oficial
020/17	EUTANIA MARIA LOLA CARVALHO	Oficial
021/17	EVANDRO OLIVEIRA SANTOS	Oficial

022/17	FABIO FALCÃO SANTOS	Oficial
023/17	FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS	Oficial
024/17	GILCA GALVÃO SANTANA	Oficial
025/17	GIRLANIO SANTANA GUIRRA	Oficial
026/17	GRACIETE OLIVEIRA VIEIRA	Oficial
027/17	HAMILTON FIGUEIREDO TELES	Oficial
028/17	JOACY SILVA COSTA	Oficial
029/17	JOÃO PINTO DE QUEIROZ FALCÃO	Oficial
030/17	JOSÉ DA SILVA BEZERRA	Oficial
031/17	JUSCELINO BRITO DE OLIVEIRA	Oficial
032/17	LUIS GUSTAVO TRINDADE BARROSO	Oficial
033/17	LUIZ ALBERTO PACHECO URBANETTO	Oficial
034/17	LUIZ ALVIM BOAVENTURA JUNIOR	Oficial
035/17	LUIZ CARLOS GOMES MEDEIROS	Oficial
036/17	MACIO ASSIS AGUIAR FONTES	Oficial
037/17	MARCUS MACHADO RAMOS SOUZA DE SOUZA	Oficial
038/17	MARIA APARECIDA DA ROCHA	Oficial
039/17	MARIA CONSTANÇA FERREIRA FELLONI BORGES	Oficial
040/17	MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS	Oficial
041/17	MARIA SALETE PRATA	Oficial
042/17	MARIO PEREIRA DA SILVA	Oficial
043/17	MOYSES OLIVEIRA DE JESUS	Oficial
044/17	NORMA PERPETUA DE LIMA MARIANO	Oficial
045/17	NORMEU DA SILVA REIS	Oficial
046/17	PAULO EDUARDO MARTINS MACHADO	Oficial
047/17	PAULO VINICIUS FONSECA DE AQUINO	Oficial
048/17	PEDRO VIEIRA FILHO	Oficial
049/17	RAIMUNDO ALVES CARNEIRO	Oficial
050/17	REFERSON MELO DOS SANTOS	Oficial
051/17	RICARDO SILVA TORRES	Oficial
052/17	RITA DE CASSIA GONÇALVES VIEIRA	Oficial
053/17	ROZINEIDE SANTOS LEAL	Oficial
054/17	RUI NEI DE ARAUJO SANTANA JUNIOR	Oficial
055/17	SERGIO JOSÉ MARTINS GOMES	Oficial
056/17	SIMONE SAVEGNAGO	Oficial
057/17	THALMA PINHEIRO BASTOS	Oficial
058/17	VALDEMIR SOUZA DE OLIVEIRA	Oficial

Certifico que o extrato acima é a expressão da verdade.

Feira de Santana, 06 de setembro de 2017.

Cleudson Santos Almeida
Chanceler

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO NOVO HORIZONTE, HUMILDES, LIMOEIRO E PEDRA DO DESCANSO - GESTÃO 2017/2019

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 12 da Lei Municipal 2830, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre a competência, composição e finalidades do Conselho Municipal de Saúde, convoca as eleições dos Conselhos locais de Saúde das Unidades de Saúde da Família do Novo Horizonte, Limoeiro e Pedra do Descanso - gestão 2017/2019 –, respectivamente, para os dias 02, 11, 16 e 30 de outubro, do corrente ano, das 08h30 às 15h30, nas referidas Unidades de Saúde. A íntegra do Edital de Convocação da Eleição, conforme reza o artigo 11 do Regimento Interno dos Conselhos locais de Saúde, serão afixados, entre outras localidades, nas respectivas Unidades de Saúde.

Feira de Santana, 30 de agosto de 2017.

DENISE MASCARENHAS
PRESIDENTE DO CMS

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 12 da Lei Municipal nº 2830, de 16 de outubro de 2007, considerando a necessidade de implantar os Conselhos Locais de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Local de Saúde da Unidade de Saúde da Família do Sítio Matias, para o biênio 2017-2019, na forma que indica a seguir:

1 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO SÍTIO MATIAS

1.1 SEGMENTO DE USUÁRIOS

a) TITULARES:

- I. - Josenilda Dias da Silva;
- II. - Antonio Carlos do Carmo Borges;
- III. - Joseane Almeida Vilaronga;
- IV. - Maria das Graças Conceição Bezerra;
- V. - Maria Selma Souza;
- VI. - Antonio Alexandre Jorge.

b) SUPLENTE:

- I. - Ana Claudia Ribeiro;
- II. - Angelina Silva Ramos.

1.2 SEGMENTO DE TRABALHADORES/GESTORES DA UNIDADE DE SAÚDE

a) TITULARES:

- I. - Denise Santos Lima de Jesus;
- II. - Deyze Lima Almeida Souza;
- III. - Jucimara Santos Justino Lima;

- IV. - Magali conceição de Souza;
V. - Rafaela Tosto de Souza;
VI. -Patricia Moreira da Silva Santos.

b) SUPLENTE:

- I. - Rita de Cassia Pinho de Oliveira;
II. - Rosa de Santana de Aquino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, 30 de agosto de 2017.

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROGRAMA FEIRA PRODUTIVA****RELAÇÃO DOS APROVADOS PARA 3ª ETAPA (ENTREVISTA)****EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02/2017**

1- COORDENADOR GERAL-NÍVEL SUPERIOR		
Nº	CANDIDATO	RG
01	JOÃO BOSCO DA SILVA	0116308923
2- ASSISTENTE TÉCNICO- NÍVEL SUPERIOR		
Nº	CANDIDATO	RG
01	DANIELA LEMOS OLIVEIRA	1134076371
02	LUCIANO DE SOUZA CARDOSO	0700973486
03	GERINALDO DA SILVA LIMA	0905139593
04	ANA CÉLIA FERREIRA DE BARROS	0276476174
3- MOTORISTA- CLASSE C -NÍVEL MÉDIO		
Nº	CANDIDATO	RG
01	RAFAEL SOUZA CAMPOS	0995393222
02	SILVIO CALVALCANTE DE AZEVEDO	35981010
03	FÁBIO DE BARBEDO COSTA	915680645
4- MOTORISTA- CLASSE D-NÍVEL MÉDIO		
Nº	CANDIDATO	RG
01	LUIZ MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA	1017320314
02	EDVALDO REIS AMORIM	0487262069
5- AGENTE ADMINISTRATIVO-NÍVEL MÉDIO		
Nº	CANDIDATO	RG
01	DIEGO ARAÚJO COSTA	913428647
02	EILANE LIMA DOS SANTOS	1319072470

CRONOGRAMA PARA ENTREVISTA

LOCAL: ANEXO DA IGREJA DO AVIVAMENTO BÍBLICO, LOCALIZADA NA
AV. SENHOR DOS PASSOS Nº 26 – CENTRO.

FUNÇÃO	DATA	HORÁRIO *OBEDECENDO A ORDEM DE CHEGADA
NÍVEL SUPERIOR COORDENADOR ASSISTENTE TÉCNICO	18/09/2017	08:00 ÀS 11:00
NÍVEL MÉDIO AGENTE ADMINISTRATIVO MOTORISTA		14:00 ÀS 16:00

ATENÇÃO!

A lista dos selecionados na etapa final estará disponível no Diário Oficial do Município (www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br) até **28 de setembro de 2017**, bem como a lista dos documentos necessários para a contratação.

Feira de Santana, 23 de agosto de 2017

BANCA EXAMINADORA: Ivone Vitória Fernandes Magalhães; Antonio de Oliveira Soares; Polyana Carvalho Pereira.

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005, na Lei Federal Nº.8.666/1993, na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Agosto de 2017**, junto a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Dispensa de Licitação: DATA: 01/08/2017, Nº. 066-2017-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: RM COMERCIO DE REVESTIMENTO ESTOFADOS LTDA-ME; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECCIONAR AS ALMOFADAS DO SOFÁ , para suprir as necessidades do Hospital Inácia Pinto Dos Santos . Valor R\$ 3.846,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075– Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30-99. FONTE-050.
- Dispensa de Licitação: DATA: 03/08/2017, Nº. 067-2017-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: ANDARAI COMERCIO DE PNEUS LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEICULOS, pertencente a Fundação Hospitalar de Feira de Santana. Valor R\$ 2.920,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30-99. FONTE-050.
- Dispensa de Licitação: DATA: 09/08/2017, Nº. 069-2017-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMES; Objeto: AQUISIÇÃO DE FREEZER DO BANCO DE LEITE HUMANO DO HOSPITAL DA MULHER, para suprir as necessidades do Hospital Inácia Pinto Dos Santos. Valor R\$ 1.855,00- Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075– Sub. elemento de despesa: 4.4.90.52-09. FONTE-050.

Feira de Santana, 06 de Setembro de 2017.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os Processos Licitatórios, apresenta **Extrato de Licitações Homologadas no mês de Agosto de 2017**, junto a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE E NÚMERO	OBJETO	LICITANTES VENCEDORES	VALOR R\$ GLOBAL	DATA HOMOLOGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA
Processo Licitação Nº.025/2017	Pregão Eletrônico Nº.016/2017	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO COMPLEXO MATERNO INFANTIL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II DO EDITAL.	UNI HOSPITALAR LTDA	122.004,80	Data: 28/08/2017 Prazo de entrega 06 (seis) meses em Contrato. Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142 da Lei Estadual Nº. 9.433/05.
			SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PROD. PARA SAÚDE LTDA-EPP	71.432,50	
			TECNOVIDA COMERCIAL LTDA	3.268,50	
			DROGAFONTE LTDA.	91.663,00	
			MEDISILCOMERCIAL FARMACÉUTICO E HOSPITALAR LTDA.	33.925,50	
			OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME.	585,00	
			CRISTÁLIA PRODUTO QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	74.519,10	
			FABMED DISTRIBUIDORA LTDA.	124.434,52	
			GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA	5.371,30	

Feira de Santana, 06 de Setembro de 2017.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA